



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1440970**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

**Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

Elaboração de normativo complementar do Plano de Contratações Anual (PCA), representando o macroplanejamento, com a criação de fluxos e indicadores de monitoramento para a devida operacionalização no âmbito do Tribunal.

Elaboração de norma de fiscalização contratual, com ênfase na segregação das funções interdependentes — a exemplo do gestor de contrato, do fiscal de contrato e da Seção de Acompanhamento de Contratos —, definindo os papéis e as devidas responsabilidades dos setores que atuam na terceira fase do macroprocesso, em observância às linhas de defesa dispostas no art. 169 da Lei n. 14.133/21.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente demanda está presente no PAC 2025 id1148877, como parte do item Área Administrativa - SECOF, como também atende aos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal, no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas e está alinhada às metas do Plano Estratégico JF 2021-2026.

### **III - Requisitos da contratação**

Conhecimento técnico e estratégico sobre elaboração de normativos no âmbito da Lei nº 14.133/2021, especificamente Plano Anual de Contratações (PCA) e Fiscalização Contratual.

Experiência prática comprovada em treinamento e desenvolvimento, capacidade de redigir normativos e experiência em ajustar ou criar novos artefatos legais e administrativos que se alinhem às exigências legais e às necessidades organizacionais.

O conteúdo do Consultoria deverá ser adequado às necessidades específicas da Administração Pública e à estrutura do Órgão contratante

Implementar práticas sustentáveis que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Consultoria no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Não há contratação interdependente.

### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Informamos que foram levantadas as seguintes soluções para atender as necessidades do TRF6:

**Alternativa 1: Elaboração de normativo complementar do Plano de Contratações Anual (PCA) e Elaboração de norma de fiscalização contratual por equipe multidisciplinar do próprio TRF6:**

Para essa solução, a equipe multidisciplinar do TRF6 seria responsável por conduzir todo o processo de elaboração e implementação dos normativos e mecanismos de governança exigidos pela Lei n. 14.133/2021. Inicialmente, a equipe seria formada por profissionais de diversas áreas, como jurídica, financeira, técnica e administrativa, garantindo uma abordagem abrangente e competente para lidar com os desafios apresentados pela nova legislação.

Com base nesse grupo, serão realizados estudos detalhados das exigências legais, análises das práticas atuais do TRF6 e identificação de lacunas a serem preenchidas. Em seguida, serão elaborados os normativos internos, políticas e procedimentos, adaptados às necessidades específicas da organização. O processo de implementação compreenderá a aplicação prática desses normativos,

incluindo o estabelecimento de sistemas de monitoramento e controle, bem como a capacitação dos servidores para garantir a correta aplicação das novas práticas de governança.

Essa alternativa tem como fatores positivos o fortalecimento das competências internas e aumento da autossuficiência do TRF6 e a possibilidade de adaptação dos normativos e práticas de governança às necessidades específicas da organização. Os fatores negativos são falta de expertise: os servidores podem não possuir o conhecimento técnico e estratégico necessário em governança e licitações para desenvolver normativos eficazes; além de limitações de recursos internos: restrições de tempo e de recursos podem afetar a qualidade e a eficiência da elaboração e implementação dos normativos.

Também pode ocorrer dificuldades na colaboração interna: falta de colaboração entre os diferentes setores ou departamentos do TRF6 pode prejudicar a coordenação e a implementação eficaz dos normativos e práticas de governança.

Os riscos são: implementação ineficaz dos normativos, erros na redação ou interpretação dos normativos; risco de que os recursos internos alocados para o projeto sejam subutilizados devido a dificuldades na gestão ou falta de priorização das atividades.

Foi a alternativa inicial; contudo, pelas restrições do quadro de pessoal no âmbito das contratações, não foi possível o prosseguimento nesse formato.

**Alternativa 2: Contratação de consultoria com entrega de produtos, especializada em Governança e licitações para auxiliar o próprio TRF6 na elaboração e implementação dos normativos:**

A consultoria seria responsável por oferecer expertise em governança e licitações, fornecendo orientação estratégica e técnica para os servidores do TRF6 na compreensão dos requisitos legais, na elaboração de normativos internos e na implementação de práticas de governança eficazes. A contratação de uma consultoria especializada proporciona acesso a conhecimentos técnicos e estratégicos em governança e licitações, permitindo que os servidores do TRF6 se beneficiem da orientação de profissionais experientes. A presença de consultores especializados pode facilitar a tomada de decisões informadas e embasadas, contribuindo para a implementação de práticas de governança mais eficazes.

Por outro lado, pode ocorrer dificuldade em conciliar a agenda dos consultores externos, o que pode resultar em atrasos na realização das reuniões e na transferência efetiva de conhecimento e uma dependência externa e sensação de falta de controle ou autonomia. Há o risco de que os servidores do TRF6 não compreendam completamente o conhecimento transmitido pela consultoria externa e tenham dificuldade em reter as informações a longo prazo, o que pode resultar em interpretações errôneas ou aplicação inadequada dos normativos e práticas de governança. Limitações na capacidade de implementação devido à falta de experiência prévia ou à sobrecarga e a existência de interesses conflitantes entre os membros da equipe do TRF6 pode levar a divergências de opinião e decisões, comprometendo a coesão e eficácia do processo de elaboração e implementação dos normativos.

**Alternativa 3: Contratação de Profissional Especializado em Governança e Licitações para elaborar e auxiliar a implementação dos normativos da Lei n. 14.133/2021, incluindo o diagnóstico de maturidade, levantamento de necessidades, elaboração de minutas de normativos e artefatos, além de capacitação dos servidores:**

A contratada é responsável por elaborar o projeto técnico, fornecer os equipamentos necessários e realizar a implementação da solução. Elaboração de normativo complementar do Plano de Contratações Anual (PCA), representando o macroplanejamento, com a criação de fluxos e indicadores de monitoramento para a devida operacionalização no âmbito do Tribunal.

**DAS ETAPAS:**

Desenvolvimento e aplicação de questionário de autoavaliação do TRF6, para a identificação das áreas de governança e gestão a serem priorizadas, contar-se-á com a participação de setores-chave.

**Elaboração de Relatório Diagnóstico.** Análise detalhada dos dados coletados. Conclusões e recomendações para regulamentações internas, contemplando alterações em normas vigentes. Apresentará visão sistêmica, alinhando-se aos demais normativos do Tribunal, como o Planejamento Estratégico e outras políticas correlatas. Integração com normativas e práticas existentes: sugestão de adequações ou revogações de atos em vigor.

**Elaboração de normatização sobre Plano Anual de Contratações (PCA),** representando o macroplanejamento, bem como sobre Fiscalização contratual, com ênfase na segregação de funções, no aspecto operacional, com criação de indicadores de monitoramento, etc.

Os fatores positivos da alternativa 3 são:

- **Expertise:** O profissional contratado possui conhecimento especializado e experiência prática na implementação de normativos de governança e licitações, garantindo qualidade e eficácia na elaboração e implementação dos mesmos.

- **O Acompanhamento contínuo:** O profissional oferece acompanhamento contínuo durante todo o processo, garantindo compreensão e aplicação adequada dos normativos pelos servidores do TRF6, minimizando o risco de falhas na compreensão e retenção do conhecimento.

- **Aceitação da mudança externa:** A introdução de um profissional externo para liderar o processo de implementação pode encontrar menos resistência por parte dos servidores existentes, que podem estar mais abertos a sugestões e ideias vindas de fontes externas, facilitando a aceitação das mudanças propostas.

- **Entrega de produtos específicos:** A contratação do profissional inclui a entrega de produtos específicos, como minutas de normativos e artefatos, facilitando a implementação prática das diretrizes estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

- **Capacitação personalizada:** O profissional oferece programas de capacitação personalizados, adaptados às necessidades e nível de conhecimento dos servidores do TRF6, garantindo uma transição suave e eficaz para os novos normativos.

**O fatores negativos são:** Custo mais elevado, dependência do consultor e dificuldade na integração com a cultura organizacional. Há o risco de que a qualidade dos serviços prestados pela consultoria não atenda o padrões esperados pelo TRF6, dificuldades de engajamento dos servidores.

A solução 3 emerge como a mais vantajosa para o TRF6. Ao contratar um profissional especializado, capaz de realizar diagnósticos completos, desenvolver normativos personalizados e capacitar os servidores, o Tribunal garante uma abordagem abrangente e eficaz para lidar com os desafios da implementação da nova legislação. Essa escolha se alinha não apenas com as exigências legais, mas também com a busca por soluções técnicas e economicamente viáveis, que promovam a eficiência e a qualidade dos processos de contratação.

A contratação de um profissional especializado, como proposto na solução 3, oferece a melhor aderência técnica dos normativos à Lei n. 14.133/2021. Ao contrário dos servidores do TRF6, que podem enfrentar restrições de tempo e lacunas de qualificação para elaborar normativos complexos em conformidade com a legislação vigente, um profissional especializado traz consigo expertise e experiência específicas na área de governança e licitações. Isso garante que os normativos sejam desenvolvidos de forma completa e precisa, alinhados com os requisitos legais e as melhores práticas do setor. Assim, a implementação das diretrizes da nova legislação se torna mais robusta e eficiente, promovendo a adequação dos processos de contratação às exigências legais e garantindo uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos do TRF6.

Embora a contratação de uma consultoria externa ou a realização do trabalho internamente pelos próprios servidores possam parecer inicialmente opções mais econômicas, é importante considerar os custos indiretos associados a essas alternativas. Por exemplo, a falta de expertise técnica dos servidores pode resultar em retrabalhos e correções frequentes nos normativos, aumentando os custos operacionais e prolongando o tempo de implementação. Da mesma forma, a contratação de uma consultoria apenas para auxiliar na elaboração dos normativos pode não garantir uma transferência eficaz de conhecimento, o que pode levar a custos adicionais com capacitação e suporte contínuo.

Por outro lado, ao optar pela solução 3, o TRF6 investe em um profissional que não apenas elabora os normativos conforme as necessidades específicas do órgão e em conformidade com a legislação vigente,

mas também fornece capacitação aos servidores para garantir a correta implementação e manutenção dos processos. Isso reduz significativamente os riscos de erros e inconsistências nos normativos, minimizando os custos associados a retrabalhos e correções posteriores. Além disso, a capacitação dos servidores pelo profissional contratado possibilita uma maior autonomia e independência do TRF6 na gestão dos processos de contratação a longo prazo, resultando em economias substanciais de recursos ao evitar dependência contínua de consultorias externas. Assim, ao considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo e a redução dos custos indiretos, a solução 3 emerge como a mais vantajosa do ponto de vista econômico para o TRF6.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela Empresa LUANA CARVALHO CAPACITACOES LTDA CNPJ: 52.529.055/0001-97 ao TRF6 (id.1500023) está similar aos valores cobrados no mercado, conforme Notas Fiscais apresentadas pela empresa (id. 1243758, 1243753 e 1243744), referentes a serviços prestados a outros órgãos.

A Empresa LUANA CARVALHO CAPACITACOES LTDA CNPJ: 52.529.055/0001-97 não apresentou notas fiscais referentes a objetos idênticos, tendo em vista que a consultoria compreenderá as especificidades institucionais do TRF6, propondo normativos verdadeiramente aplicáveis à realidade local, observando as peculiaridades organizacionais e de gestão de um tribunal, conforme informado na pág 12 da proposta id .1500023, razão pela qual não foi possível apresentar comprovações de preços específicas deste objeto.

Conforme consta nas notas fiscais (mapa de preço id 1440974, em 06/02/2025 1243758, foi cobrado o valor de R\$ 75.000,00 da COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANCA - CBG S/A, valor correspondente a 20 horas, que resulta em R\$ 3.750 por hora de trabalho. Esclarecemos que algumas informações referentes a carga horária da nota fiscal da CBG S/A foram prestadas no e-mail id 1503318. Em 06/12/2024 1243753, foi cobrado o valor de R\$ 20.000,00 do INAGRO, valor correspondente a 16 horas, que resulta em R\$ 1.250,00 por hora de trabalho. Em 09/05/2025 1243744, foi cobrado o valor de R\$ 8.000,00 da ELO Consultoria, valor correspondente a 8 horas, que resulta em R\$ 1.000,00 por hora/aula.

Assim, os valores da hora de trabalho praticados no mercado são similares aos apresentados para o TRF6 na Proposta id1500023: valor total de R\$ 21.000,00 para consultoria de 35h e treinamento sem custo, em razão de decorrer do próprio trabalho desenvolvido durante a consultoria, o que resulta em R\$ 600,00 por hora de trabalho, incluindo treinamento e valores de diárias e passagens.

Todas as notas fiscais foram emitidas recentemente, portanto, constando valores atuais. A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme NFs acostadas, mas também pela *expertise* da instrutora, Luana Carvalho, comprovada pelo currículo id 1500023p 15. Os dados bancários e a validade da proposta até 30/12/2025 constam na página 17 do documento id 1533553.

A instrutora Luana Carvalho é uma profissional altamente qualificada, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas. Portanto, também atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação. Luana Carvalho é servidora pública do Judiciário Federal, com ampla experiência na área de licitações, contratos e governança pública. Atuou como Controladora Interna, Auditora e Subsecretária de Compras, Licitações, Contratos, Material e Patrimônio. Foi membro do Comitê Gestor da Política de Governança das Contratações do Judiciário (CNJ) e do Comitê Técnico de Controle Interno do Judiciário. Docente em cursos de pós-graduação e MBA nas áreas de licitações e contratos por instituições como IDP, Unyleya e Pois Cívitias, além de instrutora em capacitações para a administração pública por entidades como CEJ/JF, ENFAM, CEAJUD/CNJ e Escolas de Contas dos Tribunais de Contas. Fundadora e coordenadora de eventos de grande impacto na administração pública, como o ConSisJud (Congresso Sistêmico do Poder Judiciário), o Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal e a Conferência Nacional em Estudos de Casos. Membro do Núcleo Técnico da Companhia Brasileira de Governança (CBG), contribuindo para a elaboração de normativos e modelos em licitações e contratos. Mestre em Estudos

Jurídicos com ênfase em Direito Internacional pela Must University (EUA), possui MBA em Gestão Pública e pós-graduação em Direito Público-Tributário.

A Empresa vem atuando em diversas órgãos, promovendo cursos nas modalidades *online*, presencial ou híbrida, que são ministrados por profissionais altamente qualificados, com ampla experiência na área.

A capacidade técnica da empresa foi atestada pelo CNJ id 1243871.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

O valor total da contratação é estimado em R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)

OBS.: Será utilizada apenas verba do TRF6.

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

Contratação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região / TRF6 - CNPJ: 47.784.477/0001-79, da empresa LUANA CARVALHO CAPACITACOES LTDA CNPJ: 52.529.055/0001-97, com vistas à participação dos servidores da SECOF/TRF6 na consultoria sobre Elaboração de normatização sobre Plano Anual de Contratações (PCA), bem como sobre Fiscalização Contratual. que será ministrada por Luana Carvalho. A consultoria terá carga horária de 35 horas e será realizada na modalidade online.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A solução não pode ser parcelada por ser tecnicamente inviável.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A partir da elaboração das normas e as capacitações respectivas, pretende-se a racionalização de fluxos de trabalho na área de contratações e a clareza dos papéis institucionais, por meio dos quais se promove eficiência na tramitação dos processos administrativos e no atendimento mais ágil às necessidades do Órgão.

A realidade de estrutura administrativa compartilhada para TRF6 e SJMG esbarra em dificuldades recorrentes de segregação de funções; contudo, a partir da normatização, vislumbra-se mais segurança para atuação dos agentes e, por consequência, das autoridades.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

- Analisar a proposta.
- Verificar a regularidade fiscal da empresa.
- Contratar a empresa em virtude de sua notória especialização sobre o assunto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TRF6.

A contratação da consultoria sobre Elaboração de normatização sobre Plano Anual de Contratações (PCA), bem como sobre Fiscalização Contratual, mostra-se adequada e plenamente justificada. O conteúdo está alinhado às atribuições do órgão, contribuindo para a continuidade da prestação de um serviço de qualidade pelo SECOF. A solução é tecnicamente viável, economicamente justificável e compatível com os princípios da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lima Lipovetsky, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 10/12/2025, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: b712c859bb102e9c688fada5



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Mendes de Paula, Subsecretário(a)**, em 10/12/2025, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Nobre Gonçalves, Diretor(a) de Secretaria**, em 10/12/2025, às 20:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1440970** e o código CRC **EE91FC56**.